

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA
DO DIA 16-09-2015

Presidente

- Ricardo Manuel de Amaral Rodrigues

Vereadores

- Carlos Manuel de Melo Pimentel
- Conceição de Jesus Pinheiro Botelho Quental
- Arnaldo Branco Raposo de Amaral
- Rui António Dias da Câmara Carvalho e Melo
- Mário Rui Melo Braga
- Sabrina Marília Coutinho Furtado

Secretário

- Duarte Manuel Carreiro Pacheco Pimentel

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA
DO DIA 16-09-2015

----- Aos dezasseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze, pelas 10:00, nesta Vila e no Salão Nobre dos Paços do Concelho, reuniu, em reunião Ordinária Pública a Câmara Municipal, sob a presidência de Ricardo Manuel de Amaral Rodrigues, com a presença dos vereadores, Carlos Manuel de Melo Pimentel, Conceição de Jesus Pinheiro Botelho Quental, Arnaldo Branco Raposo de Amaral, Rui António Dias da Câmara Carvalho e Melo, Mário Rui Melo Braga e Sabrina Marília Coutinho Furtado. -----

----- Secretariou a reunião o Chefe de Divisão, Duarte Manuel Carreiro Pacheco Pimentel. -----

----- A Ordem de Trabalhos, constante da convocatória e do respectivo edital, é a seguinte: -----

ÍNDICE

ORDEM DO DIA

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL

(DL N.º 82/2015) - PROC. N.º 1849/2015 - Proposta de Deliberação - Proposta de Programa de Ajustamento Municipal

(DL N.º 83/2015) - PROC. N.º 1781/2015 - Proposta de Deliberação - Taxa Municipal de Direitos de Passagem 2016

(DL N.º 84/2015) - PROC. N.º 1780/2015 - Proposta de Deliberação - Participação variável no IRS para o ano económico de 2016

(DL N.º 85/2015) - PROC. N.º 1779/2015 - Proposta de Deliberação - Lançamento de derrama para o ano económico de 2016

(DL N.º 86/2015) - PROC. N.º 1778/2015 - Proposta de Deliberação - Taxas do Imposto Municipal sobre imóveis (IMI) para o ano 2016

DIVISÃO FINANCEIRA

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

(DL N.º 87/2015) - PROC. N.º 1879/2015 - Informação - 4ª. Alteração Orçamental

- Balancete

ADENDA

(DL N.º 88/2015) - PROC. N.º 1886/2015 - Informação Interna - Sector Empresarial Local -
Informação Financeira dos dois primeiros trimestres do ano 2015

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Declarada aberta a reunião o Presidente da Câmara Municipal deu a palavra à vereadora Sabrina Furtado a qual requereu que na defesa da legalidade, fosse transcrito para a ata o teor da correspondência trocada entre o PSD e a Direção Regional de Organização e Administração Pública (DROAP) relativamente à alteração da periodicidade das reuniões ordinárias da Câmara Municipal, aprovada pela DL n.º 80/2015, de 26 de agosto.-----
Nesse sentido, transcreve-se o seguinte:-----

- Correio eletrónico endereçado pelo PSD – Açores ao Exmo. Senhor Diretor Regional da Organização e Administração:-----

----- “Na qualidade de Secretário-geral do PSD Açores, venho pelo presente solicitar informação sobre qual a periodicidade legal das reuniões das Câmaras Municipais.
Espera deferimento
Com os melhores cumprimentos,
Ricardo Pacheco”-----

- Correio eletrónico de 04.09.2015, endereçado ao PSD Açores pela Chefe de Divisão da DROAP, Dra. Fernanda Fantasia:-----

----- “Sobre o esclarecimento solicitado no e-mail infra, encarrega-me o senhor Diretor Regional de informar V.Exa.ª o seguinte:
A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovou o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico.
É no citado diploma legal que se encontra disciplinada a matéria respeitante à periodicidade das reuniões da câmara municipal.
Nos termos do disposto no artigo 40.º é ao órgão executivo – câmara municipal- que compete decidir se as reuniões ordinárias se realizarão semanal ou quinzenalmente, conforme julgue conveniente. A deliberação tomada deve ser objeto de publicitação por edital e deve constar em permanência no sítio da Internet do município, considerando-se convocados todos os membros da câmara municipal.
Quaisquer alterações ao dia e hora objeto da referida deliberação devem ser devidamente justificadas e comunicadas a todos os membros do órgão com, pelo menos, três dias de antecedência e por protocolo.
Quanto às reuniões extraordinárias realizar-se-ão sempre que necessário. Estas podem ser convocadas por iniciativa do presidente da câmara municipal ou após requerimento de, pelo menos, um terço dos respetivos membros (cfr. N.º1 do artigo 41.º).
As reuniões extraordinárias são convocadas com, pelo menos, dois dias de antecedência por protocolo.

O presidente da câmara municipal convoca a reunião para um dos oito dias subsequentes à receção do requerimento previsto no n.º 1.

Quando o presidente da câmara municipal não efetue a convocação que lhe tenha sido requerida ou não o faça nos termos do número anterior, podem os requerentes efetuá-la diretamente, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto no número anterior, publicitando a convocação nos locais habituais.

Com os melhores cumprimentos,

Fernanda Fantasia”-----

O presidente da Câmara Municipal usou da palavra para referir que não se importa de reunir a câmara municipal todas as semanas e, ou quando julgarem conveniente. Reafirma porém, que neste momento, não se justifica reunir mais do que uma vez por mês, tendo em conta o número de assuntos que permitam compor a ordem de trabalhos.-----

Sublinhou que se está num período experimental, tal como foi deliberado, e que durante esse período a situação será validada.-----

Prosseguiu afirmando que sempre que um vereador queira convocar uma reunião, dispensa o requisito de um terço exigido pela lei, não existindo assim, da sua parte, qualquer vontade de não fazer reuniões, nem de limitar quaisquer direitos da oposição.-----

O Vereador Rui Melo recordou que as reuniões extraordinárias só tratem dos assuntos previstos na Ordem de Trabalho, estando vedado a intervenções no Período Antes Ordem do Dia, para tratamento de assuntos gerais de interesse autárquico e a apresentação de votos, etc. Reafirmando ainda que para o PSD, os direitos, liberdades e garantias são para cumprir e respeitar e que o PSD só exige que se cumpra a lei, não se fazendo apenas uma reunião por mês.-----

O presidente da Câmara Municipal interveio para dizer que tem o seu entendimento sobre o quadro jurídico em questão e que o mesmo será objeto de reavaliação na próxima reunião da Câmara Municipal, que será no dia 14 de outubro.-----

Findou afirmando que não está coartando quaisquer direitos, liberdade e garantias de quem quer que seja e que as atas da câmara municipal refletem bem direitos, liberdades e garantias que em tempos foram negados a outros que sendo oposição, viram escondida muita informação. -----

ORDEM DO DIA

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL

(DL N.º 82/2015) - PROC. N.º 1849/2015 – PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO – PROPOSTA DE PROGRAMA DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL - Foi presente à reunião a proposta de Programa de Ajustamento Municipal (PAM) a celebrar entre o Município de Vila Franca do Campo e o Fundo de Apoio Municipal (FAM) ao abrigo do regime estatuído pela Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, o qual visa a redução da dívida total do Município, até ao limite previsto no n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação. -----

O presidente da Câmara Municipal esclareceu que o pedido feito pela autarquia rondou o montante de 1.960.000,00 euros, tendo porém o FAM aprovado 1.500.000,00 euros e que está convicto que o montante aprovado permitirá saldar as responsabilidades para com os credores, desde que estes aceitem baixar os valores das dívidas. Caso não seja possível, será pedido um reforço. -----
Nos termos e para os efeitos consagrados nos n.ºs 1 e 2 do artigo 26.º da lei n.º 53/2014, de 25 de agosto e no n.º 6 do artigo 49.º da Lei n.º 73/2013, 13 de setembro, a Câmara Municipal aprovou propor à assembleia municipal o plano de ajustamento municipal apresentado. -----
Abstiveram-se os vereadores do PSD. -----

(DL N.º 83/2015) - PROC. N.º 1781/2015 – PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO – TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM 2016 - Pelo presidente da Câmara Municipal foi apresentada a seguinte proposta de deliberação: -----

"A Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, estabelece o regime jurídico aplicável às redes e serviços de comunicações eletrónicas e aos recursos e serviços conexos; -----

O artigo 160.º do citado diploma legal estabelece a existência de uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP) que é determinada com base na aplicação de um valor percentual sobre a faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para clientes finais na área correspondente do município; -----

Nos termos do preceituado no artigo 123.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, os municípios devem, anualmente, aprovar o percentual a aplicar, o qual em conformidade com o consagrado na alínea b) do n.º 2 do artigo 106.º, não pode ultrapassar os 0,25%. -----

Através da Circular 41/2004, de 09.03.2004, a ANMP sugere a aplicação daquele percentual no seu valor máximo, ou seja os 0, 25%. -----

Nestes termos, e com a fundamentação exposta, cumpre ao Município de Vila Franca do Campo fixar a TMDP para o ano de 2016. Assim, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o estabelecido na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma, a Câmara Municipal propõe à Assembleia Municipal a aplicação no ano de 2015 do valor percentual de 0,25% para a Taxa Municipal de Direitos de Passagem no Município de Vila Franca do Campo." -----

A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada. Abstiveram-se os vereadores do PSD. -----

(DL N.º 84/2015) - PROC. N.º 1780/2015 – PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO – PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS PARA O ANO ECONÓMICO DE 2016 - Pelo presidente da Câmara Municipal foi apresentada a seguinte proposta de deliberação: -----

"A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro veio estabelecer o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais. -----

Em conformidade com o consagrado na alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º e artigo 26.º do citado diploma, e para efeitos da repartição dos recursos públicos entre o Estado e os municípios com vista à obtenção do equilíbrio financeiro horizontal e vertical, o município tem direito à participação variável até 5 % no IRS, determinada nos termos do artigo 26.º, dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do

artigo 78.º do Código do IRS. -----
Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o estabelecido na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma, compete à câmara municipal propor à assembleia municipal o montante a vigorar para o ano de 2016. -----
No presente ano, como nos últimos anos, e por força dos compromissos e das obrigações assumidos pela autarquia em matéria de receita fiscal, no âmbito do Plano de Reequilíbrio Financeiro do município, está vigente a taxa de 5% para efeitos da participação variável no IRS. -----
O regime jurídico da recuperação financeira municipal, operada pela lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, expressamente determina como regra geral para as situações de reequilíbrio financeiro, a obrigação da elevação à taxa máxima da participação variável no IRS (alínea a) do n.º 1, artigo 35.º). -----
Com os fundamentos expostos, proponho que a Câmara Municipal delibere propor à Assembleia Municipal fixar par ao ano de 2016, em 5%, a taxa da participação variável no IRS." -----
A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada. Abstiveram-se os vereadores do PSD. -----

(DL N.º 85/2015) - PROC. N.º 1779/2015 – PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO – LANÇAMENTO DE DERRAMA PARA O ANO ECONÓMICO DE 2016 - Pelo presidente da Câmara Municipal foi apresentada a seguinte proposta de deliberação: -----

"A Lei nº 73/2013, de 3 de setembro veio estabelecer o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais. -----

Em concordância com disposto no n.º 1 do artigo 18.º do citado diploma, os municípios podem deliberar lançar anualmente uma derrama, até ao limite máximo de 1,5 %, sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território. -----

Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o estabelecido na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma, compete à câmara municipal propor à assembleia municipal os montante a vigorar para o ano de 2016 quanto às referidas matérias tributárias. -----

O regime jurídico da recuperação financeira municipal, operado pela lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, mantém como regra geral para as situações de reequilíbrio financeiro, a obrigação da elevação à taxa máxima da derrama (alínea b), do n.º 1, artigo 35.º). -----

Com os fundamentos expostos, proponho que a Câmara Municipal delibere propor à Assembleia Municipal fixar em 1,5% a taxa da derrama para o ano de 2016." -----

A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada. Abstiveram-se os vereadores do PSD. -----

(DL N.º 86/2015) - PROC. N.º 1778/2015 – PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO – TAXAS DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (IMI) PARA O ANO 2016 - Pelo presidente da Câmara Municipal foi apresentada a seguinte proposta de deliberação: -----

"Em conformidade com o disposto no n.º 5 do artigo 112.º do CIMI (Código do Imposto Municipal sobre Imóveis) os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, fixam as taxas a aplicar em

cada ano, em matéria de Imposto Municipal sobre Imóveis; -----
Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o estabelecido na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma, compete à câmara municipal propor à assembleia municipal os montante a vigorar para cada ano quanto à referida matéria tributária. -----

Considerando que o regime jurídico da recuperação financeira municipal, operada pela lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, mantém para as situações de reequilíbrio financeiro a obrigação da elevação à taxa máxima dos impostos municipais, designadamente o IMI (alínea c), do n.º 1, artigo 35.º), propõe-se que a Câmara Municipal, para efeitos de submissão à Assembleia Municipal, delibere que em 2016, o valor das taxas do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) sejam os seguintes: -----

- Prédios rústicos: 0,8% -----
- Prédios urbanos ainda não avaliados pelas regras do IMI: 0,8% -----
- Prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI - 0,5%." -----

A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada. Abstiveram-se os vereadores do PSD. -----

DIVISÃO FINANCEIRA

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

(DL N.º 87/2015) - PROC. N.º 1879/2015 – INFORMAÇÃO - 4ª. ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL –
Pela Coordenadora da Secção de Contabilidade foi presente à reunião a proposta da 4.ª Alteração orçamental, a qual foi aprovada por maioria. Abstiveram-se os vereadores eleitos pelo PSD. -----

ADENDA

(DL N.º 88/2015) - PROC. N.º 1886/2015 – INFORMAÇÃO INTERNA – SECTOR EMPRESARIAL LOCAL – INFORMAÇÃO FINANCEIRA DOS DOIS PRIMEIROS TRIMESTRE DO ANO 2015 - Ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, foram presentes à reunião os Relatórios Trimestrais (1.º e 2.º trimestres de 2015) de execução orçamental das seguintes entidades do Setor Empresarial Local: Marina da Vila, EM; VFC - Empreendimentos, EM e Vila Solidária, EM. -----

O vereador Rui Melo declarou que está em falta a informação referente às participadas Vila Franca Parque, SA e a SDVF, SA, uma vez que as contas daquelas são refletidas na Conta Consolidada da autarquia. -----

O presidente da Câmara Municipal recordou que a questão referente à Vila Franca Parque já tinha sido esclarecida na reunião do dia 9 de julho passado e que se devia à diminuta participação do município no capital social daquela empresa. No que se refere à SDVF, a falta de elementos radica na situação de inatividade da mesma. -----

A Câmara tomou conhecimento da informação prestada. -----

RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA

- **BALANCETE** - Foi presente a esta reunião o Balancete da Tesouraria Municipal, referente ao dia 15 de setembro na importância de 971 140,31€ (novecentos e setenta e um mil cento e quarenta euros e trinta centimos). -----

----- Estes assuntos foram aprovados em minuta, por unanimidade, para efeitos de execução imediata. -----

----- Não havendo outros assuntos a tratar e sendo 10:20, o senhor Presidente declarou encerrada a reunião, da qual, para constar, se elaborou a presente ata que eu, Duarte Manuel Carreiro Pacheco Pimentel, Chefe de Divisão Administrativa e Operacional, mandei escrever e subscrevo. -----

----- Declaro ainda que a presente ata contém nove folhas. -----